

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1990, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, o licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, que se encontra recrutado à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 55/SAAE/90

Tendo o «Standard Chartered Bank» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino que o fundo de previdência criado pelo «Standard Chartered Bank» passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 56/SAAE/90

Tendo a comissão de serviço do engenheiro Sérgio Correia Cortes como director, substituto, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, terminado a 30 de Abril de 1990;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director da referida Direcção de Serviços pelo substituto designado na lei, até à nomeação do titular do lugar;

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino que:

A licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, seja nomeada, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director da mesma Direcção de Serviços,

com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990 e até à nomeação do titular do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 34/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, à STDM, de um terreno com a área de 1 487 m², sito na ZAPE, destinado a um hotel, autorizada pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro. Aditamento ao despacho referido, alterando a redacção das cláusulas terceira e quarta (Proc. n.º 837.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 129/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à STDM, do terreno com a área de 1 487 m², sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «C».

Em conformidade com a cláusula terceira deste despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado à construção de um hotel, compreendendo 27 pisos, compostos por uma cave, rés-do-chão, e mais 25 andares.

2. Por requerimento de 12 de Janeiro do ano corrente, a STDM, representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda., com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, 8.º andar, veio solicitar uma alteração à referida cláusula terceira.

Alega, para isso, que, com a passagem do projecto à fase do projecto de arquitectura e em resultado dos pareceres da DSOPT e outros Serviços envolvidos no processo, houve necessidade de proceder a algumas rectificações ao estudo prévio inicialmente apresentado, sendo a mais significativa a inclusão de mais uma cave, por forma a poder cumprir com o número de parques de estacionamento exigido pelo Decreto-Lei n.º 1/89/M, entretanto promulgado e referente ao estacionamento nos hotéis.

3. A DSPECE analisou o pedido e, em face dos pareceres da DSOPT e DST, propôs uma nova redacção para as cláusulas terceira e quarta do referido despacho, que foi aceite pela procuradora da requerente, conforme termo de compromisso firmado em 15 de Fevereiro de 1990.

4. Com a redacção proposta para a cláusula terceira, o edifício a construir passa a ter uma subcave, aumentando o número de pisos para 28.

5. O acordado mereceu parecer concordante do director da DSPECE, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os

Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na informação n.º 41/90, de 16 de Fevereiro, da DSPECE, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o aditamento referido em epígrafe, devendo a escritura de contrato de concessão do terreno, cuja concessão foi autorizada pelo Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, ser outorgada nos termos e condições estipulados neste despacho, devendo, todavia, às cláusulas terceira e quarta ser dada a redacção constante da minuta de aditamento anexa ao parecer emitido, do qual ficou fazendo parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva minuta de aditamento ser outorgada nas seguintes condições:

Aditamento à minuta de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 487 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), lote «C», do quarteirão 13. Nova redacção das cláusulas terceira e quarta do Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 26 de Dezembro.

Artigo 1.º As cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado por Despacho n.º 4/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, do terreno com a área de 1 487 m², sito no lote «C» do quarteirão 13, ZAPE, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, destinado a hotel, compreendendo 28 (vinte e oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e do 1.º ao 3.º andares;

Hotel: parte da cave, parte do r/c e do 4.º ao 25.º andares;

Estacionamento: subcave e parte da cave.

3. A área de 433 m², assinalada com a letra «A1», na planta anexa, da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que será designada por zona de passeio sob arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a preservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à

instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 203 931,00 (duzentas e três mil novecentas e trinta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:
21 197 m² × \$ 7,50/m² \$ 158 978,00

ii) Área bruta para comércio:
4 027 m² × \$ 7,50/m² \$ 30 203,00

iii) Área bruta para estacionamento:
2 950 m² × \$ 5,00/m² \$ 14 750,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima sexta do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiro, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Art. 2.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 35/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Chong Wa Cheng, de venda do domínio directo da parcela de terreno, com a área rectificada para 28 m², sita na Rua de Entre-Campos, n.º 14, para unificação do regime jurídico desta parcela com outra pertencente ao requerente, em regime de propriedade perfeita, por forma a poderem ser aproveitadas conjuntamente (Proc. n.º 331.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 13/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 14 de Outubro de 1989, Chong Wa Cheng, casado, de nacionalidade chinesa, com domicílio na Rua Formosa, n.º 29, 14.ª-A, em Macau, titular do direito resultan-